

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2018
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Reduz, em um terço, o subsídio para os membros do Congresso Nacional; revoga o Decreto Legislativo nº 276, de 18 de dezembro de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal é fixado em R\$ 22.508,67 (vinte e dois mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

§1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§2º A ajuda de custo de que trata o §1º não será devida ao suplente reconvidado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Revoga-se o Decreto Legislativo nº 276, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Boletim Focus, do Banco Central, divulgado em 4 de junho de 2018, as previsões para a economia, no ano em curso, sofreram piora após a paralisação dos caminhoneiros: o PIB caiu de 2,37% para 2,18%; a inflação subiu de 3,6% para 3,65%; o dólar subiu de R\$ 3,48 para R\$ 3,80; a taxa de juros subiu de 6,25% para 6,50 %.

A proposta ora formulada tem o objetivo de adaptar os valores dos subsídios dos Membros do Congresso Nacional ao cenário econômico negativo ora vivenciado, tendo-se em conta, ainda, a baixa perspectiva de crescimento da economia brasileira nos anos vindouros.

Para tanto, propusemos a redução, em um terço, do subsídio de tais agentes políticos, fixado atualmente em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) pelo Decreto Legislativo nº 276, de 18 de dezembro de 2014, ainda em vigor.

Quanto ao aspecto formal, cumpre esclarecer que não há óbice constitucional nem regimental para que este PDC seja veiculado por iniciativa isolada de parlamentar, embora, historicamente, a iniciativa de proposição que fixe subsídio dos membros do Congresso Nacional tenha sido da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Ao cuidar do tema, o Regimento Interno da Casa dispõe:

“Art. 214. À Comissão de Finanças e Tributação incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para cada exercício financeiro, observado o que dispõem os arts. 150, II, e 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 1º Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que trata este artigo, **ou não o fizer nesse interregno qualquer Deputado**, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.”

Superada a questão da forma, façamos considerações sobre o tema de fundo da proposta.

É indiscutível que a manutenção do regime democrático e o exercício da cidadania no país não podem prescindir de um Poder Legislativo forte, independente e bem aparelhado financeiramente. Para tanto, na própria Constituição Federal são estabelecidas para os parlamentares determinadas garantias, como por exemplo, as imunidades formal e material, a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Bem por isso, como a Carta Política já conferiu prerrogativas aos parlamentares em razão do exercício do cargo, entendemos que a redução do subsídio ora proposta não gerará prejuízo ao relevante múnus público àqueles cometido.

Mesmo porque todos os membros do Congresso Nacional fazem jus à cota para o exercício da atividade parlamentar, cujos valores oscilam na casa dos 30 a 40 mil reais mensais, a depender da unidade federativa a que pertence o parlamentar, segundo dados colhidos em 6 junho de 2018, no portal da transparência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Não somente é possível, como também desejável, que o tema da redução de gastos com o Parlamento seja enfrentado a partir de critérios objetivos, com olhar técnico e visão desapaixonada.

Nesse sentido, deve-se considerar a finalidade precípua da atividade parlamentar, além dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e igualdade.

Assim, tendo em conta a necessidade tangível de redução de gastos públicos, entendemos que é chegado o momento de os parlamentares federais darem um exemplo de austeridade aos demais setores da sociedade, aprovando este PDC, sempre almejando o bem maior para a coletividade.

É como fundamentamos a proposição, contando com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2018.

Deputado **Lincoln Portela**